

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway encaminha, em grão de recurso, o pedido de encampação da divida hypothecaria de seu associado Antonio de Oliveira Denach Lima, contrahida pela aquisição de um predio, para sua residencia, do valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de reis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio de accordo com o seguinte voto do Snr. Relator, que fica constituindo parte integrante deste:

"Por accordo de 19 de Setembro de 1935, resolveu o Conselho indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de encampação da divida hypothecaria contrahida por Antonio de Oliveira Denach Lima, associado da Caixa da Leopoldina Railway, para aquisição de um predio, no valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de reis), destinado á sua residencia.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Caixa para o Sr. Ministro que, conforme despacho do director do Gabinete submete o assumpto ao Conselho.

Segundo parecer do Procurador, "o presente recurso não se enquadra em qualquer das alíneas do ar. 59 do regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934".

De facto, nem a deliberação foi adoptada pelo voto de desempate (certidão de fls. 45 v., in-fine), nem se verificou a avocação do processo, com base em allegada viola-

ção da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada. Refere-se apenas a recorrente á interpretação estrita dada pelo Conselho Nacional do Trabalho nos dispositivos legais relativos ao assumpto, em opposição ao imperativo soberano do interesse geral, e a situação prejudicial que está sendo creada aos interesses da Caixa e dos associados pela rigidez e impropriedade desta interpretação.

Todavia como o decreto nº 24.488 de 23 de Junho de 1934, admite o recurso, nos casos omissoes ou duvidosos (art.11), opino pela sua acceptação embora o citado decreto 24.784 lhe seja posterior. Além de differença de poucos dias entre as respectivas datas da promulgação, é certo que o decreto 24.784 não teve o intuito de revogar todos os casos de recurso creados em leis especiaes, mas o de regular os casos geraes, tão comente. É a preliminar que levanto.

De meritois, opino para que se informe o Sr. Ministro de que o recurso não deve ser provido, visto não se enquadrar o pedido inicial em nenhuma das hypothesees do art 6º do citado decreto 24.488, como bem accentuou a Procuradoria em seu parecer de fls., além de que tal artigo do regulamento excedeu á lei (Dec. nº 20.465, arts. 19 e 21), a qual só cogita de construção, e não de outras formas de aquisição de casas para os associados das Caixas.

Alia, o historico da legislação a respeito (decreto nº 19.496, de 17 de Dezembro de 1930, arts. 2º e 4º; decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, arts. 19 e 21; decreto nº 21.326, de 27 de Abril de 1932 e o proprio decreto em vigor, conforme a respectiva minuta ) assim o demonstra, verificando-se ainda que o objectivo do legislador não foi o de se construirem casas a esmo, mas obedecendo a um plano racional e systematico de habitações proletarias, quer no tocante aos typos de casas, quer no tocante á escolha das zonas e á especificação das condições de construcções (Dec. citado 19.496, art. 4º, § 2º).

Assim, merece ser censurado o Presidente da Caixa

quando, nas razões aduzidas para justificar o ponto de vista da respectiva Junta Administrativa, pretende generalisar a falsa convicção em que está "de que existe um proposito deliberado do Conselho Nacional do Trabalho de dificultar por todos os meios a seu alcance a obtenção dos beneficios das leis sociaes, sob a allegação, até hoje não proveda, nem convenientemente corroborada pelos factos, de que estão todos erradas, e necessitadas de uma completa reforma". Ao contrario, o Conselho Nacional do Trabalho agiu, como sempre, neste caso, com a costumada prudencia e, se feriu um interesse pessoal, foi-o no interesse maior da collectividade, cumprindo serenamente o seu dever, dentro da lei e consequente as boas normas da moral e da justiça.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1936.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Tavares Bastos      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim.      Procurador Geral

Publicado no "Diario Official". em 11/3/36